

RAZÕES DO VOTO

Egrégio Plenário,

Conforme consignado no relatório, após apresentação das defesas, foi constatado o saneamento das irregularidades apontadas, na medida em que foram anexados aos autos documentos aptos a comprovar que houve o devido recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados, bem como os pagamentos das contribuições previdenciárias patronal, fatores confirmados inclusive pela certidão emitida pela PREVVER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde (fl.757-TCE/MT), não permanecendo, assim, nenhuma irregularidade nas contas.

Feita essa observação e, apesar de ter em mente que o gestor possui o dever de administrar com eficiência e dentro dos Princípios e Leis que regem a Administração Pública, realizando uma comparação com outros inúmeros julgamentos proferidos por este Tribunal, penso que não podemos deixar de registrar que essa situação merece o nosso reconhecimento.

Nesse contexto e, principalmente para conferir legitimidade ao que foi dito acima, seguem abaixo alguns pontos favoráveis que acobertam as contas em questão, a saber:

- As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, não sendo apontada qualquer ilegalidade quanto aos empenhos, liquidações e pagamentos;

- não foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos e nem bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado e;

- os encargos sociais e previdenciários foram devidamente cumpridos.

Encerrando as minhas argumentações, apenas oriento o atual prefeito sobre a importância de realizar todas as ações sugeridas no relatório técnico de auditoria (fl. 142-TCE/MT), que visam a aperfeiçoar a gestão, pois diante de todas as circunstâncias favoráveis existentes, sem sombra de dúvidas, o município pode avançar ainda mais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e **VOTO**, nos termos dos artigos 20 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e 192, parágrafo único, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), no sentido de julgar **REGULARES** as contas anuais de gestão da **Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde**, sob a responsabilidade dos prefeitos, **Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes** (período de 01/01/12 a 30/08/2012 e 8/10 a 31/12/2012) e **Sr. Alcindo Lima Coutinho** (período de 31/08/2012 a 07/10/2012), dando-lhes quitação plena.

Voto ainda pelo encaminhamento de cópias deste voto ao atual prefeito, para que tome ciência das orientações feitas com o intuito de assegurar uma gestão mais eficiente.

Por fim, apenas alerto que a quitação concedida não impede que sejam processadas denúncias e/ou representações referentes a supostos fatos ou atos de gestão que não foram analisados e apontados nos presentes autos.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, 22 de julho de 2013.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator